



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

14/03/2024

Edição N°67



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



DICOG 1.1 - COMUNICADO CG Nº 166/2024

PROCESSO DIGITAL Nº 2024/30645 – SÃO PAULO

DICOG 1.1 - COMUNICADO CG Nº 165/2024

PROCESSO DIGITAL Nº 2024/30645 - SÃO PAULO

DICOG 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE CARAGUATATUBA

DICOG 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ILHABELA

DICOG 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 3ª VARAS CÍVEIS e SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE CARAGUATATUBA

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0000620-80.2023.2.00.0826

ARARAQUARA - J. J.

DICOG 3.1 - PROCESSO Nº 2024/10155

CARAPICUÍBA – L. A. R. S.

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1007516-42.2022.8.26.0565

Apelação Cível - São Caetano do Sul - Apelante: Sandra Regina Bazam

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE

ITAPORANGA - suspensão do expediente presencial

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 12/03/2024

Nº origem: 1003424-93.2022.8.26.034

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 11/03/2024

Nº origem: 1184541-45.2023.8.26.0100

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 13/03/2024
RECURSO E EXPEDIENTE

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 9ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/03/2024
Conselho Superior da Magistratura

CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1000847-45.2022.8.26.0347
Apelação Cível - Matão - Apelante: Águas de Matão S/A

CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1076242-71.2023.8.26.0100
Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Orlando Gonçalves

CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1016060-75.2022.8.26.0223
Apelação Cível - Guarujá - Apelante: G. Yoshioka Empreendimentos Ltda

CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 0009113-66.2023.8.26.0100
Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Carlota Maria Ferreira

CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1050520-27.2022.8.26.0114
Apelação Cível - Campinas - Apelante: Sergio Luiz Carrara

CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1007246-74.2023.8.26.0438
Apelação Cível - Penápolis - Apelante: Madalena Miranda Gomide

CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1006582-90.2023.8.26.0099
Apelação Cível - Bragança Paulista - Apelante: Geraldo Salaroli

CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1006580-68.2022.8.26.0451/50000
Embargos de Declaração Cível - Piracicaba - Embargte: Deibre Willian de Almeida

CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1006223-26.2022.8.26.0019
Apelação Cível - Americana - Apelante: Silvana Lucia Anauati Rangel Correia da Silva

CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1004309-52.2023.8.26.0451
Apelação Cível - Piracicaba - Apelante: Marilda Monteiro de Mattos

CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 0001253-04.2019.8.26.0278
Apelação Cível - Itaquaquetuba - Apelante: Joel Aparecido Veloso

CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1004790-20.2023.8.26.0223

Apelação Cível - Guarujá - Apelante: Antonio Tarcisio Mendes da Nobrega

CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1011398-73.2022.8.26.0286

Apelação Cível - Itu - Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO



2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1184858-43.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária - A.T.F.D.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1156991-75.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - C.B. - - N.B. - - Y.S.B.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0019485-74.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - M.T.A. e outro

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0004130-87.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço)

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 166/2024 PROCESSO DIGITAL Nº 2024/30645 – SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 166/2024 PROCESSO DIGITAL Nº 2024/30645 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA e ALERTA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes, de que as elevações dos salários dos prepostos atuais, a contratação de novos prepostos, a contratação de novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos e de serviços pelos interinos designados para responder pelas delegações vagas que integram o 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro (conforme tabela que segue), SOMENTE poderão ser autorizadas por Suas Excelências em casos excepcionais, comprovada a efetiva necessidade do serviço e a manutenção da viabilidade econômica da delegação (item 13 do Capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, e § 4º do artigo 3º da Resolução nº 80/2009, do Conselho Nacional de Justiça).

[Veja a Tabela das delegações vagas integrantes do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro.](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 165/2024 PROCESSO DIGITAL Nº 2024/30645 - SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 165/2024 PROCESSO DIGITAL Nº 2024/30645 - SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais a seguir relacionadas (delegações vagas integrantes do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro) que determinem aos seus respectivos responsáveis o encaminhamento dos documentos que seguem descritos. SOLICITA, AINDA, que referidos documentos sejam encaminhados através de ofício datado e assinado pelo interino (fazendo menção ao número deste comunicado), única e exclusivamente através do e-mail dicoge@tjsp.jus.br, no prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias (contados da primeira publicação deste comunicado no DJE e com data-limite de entrega até o dia 15/07/2024) e estejam devidamente digitalizados, tanto o ofício quanto os documentos a serem remetidos: 1. CERTIDÕES ABAIXO ELENCADAS (enviar certidões em nome de todos os designados ou titulares da unidade nos últimos 05 anos e em nome da unidade extrajudicial - não obstante não se reconheça personalidade jurídica à unidade. Não serão aceitos recibos de pedidos de certidão) As certidões solicitadas são relativas à: 1.1. Justiça do Trabalho (certidões expedidas pela Vara do Trabalho, relativas à distribuição e não a débitos trabalhistas) Certidão de ação em tramitação; 1.2. Justiça Estadual (certidões de distribuição relativas a Execuções ou Ações de Cunho Indenizatório); 1.3. SINOREG (Fundo do Registro Civil); 1.4. FGTS (só no caso do Responsável ou Funcionários serem celetistas. Se a unidade não tiver funcionários nesse regime, necessário informar através do ofício que encaminhará os documentos); 1.5. Tabeliães de Protesto da Comarca (Protestos); 1.6. IPESP (Contribuições Previdenciárias) (só no caso do Responsável ou Funcionários serem estatutários. Se a unidade não tiver funcionários nesse regime, necessário informar através do ofício que encaminhará os documentos); 1.7. INSS (Contribuições Previdenciárias) (só no caso do Responsável ou Funcionários serem celetistas. Se a unidade não tiver funcionários nesse regime, necessário informar através do ofício que encaminhará os documentos); 1.8. IAMSPE (só no caso do Responsável ou Funcionários serem estatutários. Se a unidade não tiver funcionários nesse regime, necessário informar através do ofício que encaminhará os documentos); 1.9. Receita Federal (Certidão Conjunta Negativa); 1.10. quitação de Tributos e Contribuições Municipais (expedida pela Prefeitura Municipal local, em nome da unidade ou de seu responsável); 2. CÓPIAS DAS FOLHAS DE PAGAMENTO E DA INDICAÇÃO DO REGIME LABORAL E SALÁRIO DE TODOS OS PREPOSTOS (referentes aos 03 meses anteriores à publicação deste comunicado); 3. COMPROVANTES DOS PAGAMENTOS MENSIS DE IMPOSTO DE RENDA EFETUADOS A PARTIR DE JANEIRO/2023, DOS RESPONSÁVEIS PELOS EXPEDIENTES VAGOS E PREPOSTOS QUE, NO EXERCÍCIO, TIVERAM RETENÇÃO NA FONTE (no caso em que não houver pagamento mensal, em nenhuma hipótese deverá ser enviada cópia de Imposto de Renda, por se tratar de documento pessoal e sigiloso, mas apenas informar o fato no ofício que encaminhará os documentos); 4. CÓPIAS DOS BALANCETES MENSIS E DOS BALANÇOS ANUAIS, A PARTIR DE JANEIRO DE 2023 (Deverá apresentar balancetes vistados pelo Juiz Corregedor Permanente. Não remeter cópia do livro-caixa); Comunica, finalmente, que, vencido, sem cumprimento, o prazo para o encaminhamento dos documentos acima relacionados, a Corregedoria Geral da Justiça instaurará, em relação a cada um dos interinos faltosos, procedimento administrativo destinado à apuração da ocorrência de quebra de confiança, determinante da cessação da interinidade, que, antes da assunção dos serviços notariais e de registro vagos por delegado aprovado em concurso público de provas e títulos, depende de decisão administrativa motivada e individualizada:

UNIDADES EXTRAJUDICIAIS INTEGRANTES DO 13º CONCURSO

[Clique para ver o comunicado e a listagem na íntegra.](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE CARAGUATATUBA

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE CARAGUATATUBA O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de CARAGUATATUBA, no dia 14 de março de 2024, no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE e no OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 01 de março de 2024. Eu, _(Almir Barga Miras), Diretor da

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ILHABELA

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ILHABELA O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ILHABELA no dia 14 de março de 2024, com início às 9h. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 15 de março de 2024, às 10h, na Rua Emídio Orselli, nº 333 – Varadouro – São Sebastião, convidados todos os partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 01 de março de 2024. Eu,___ (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 3ª VARAS CÍVEIS e SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE CARAGUATATUBA

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 3ª VARAS CÍVEIS e SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE CARAGUATATUBA O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª e 3ª VARAS CÍVEIS e SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE CARAGUATATUBA no dia 14 de março de 2024, com início às 9h. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10h, na Praça Doutor José Rebello da Cunha, 73 – Sumaré - Caraguatatuba, convocados todos os Magistrados da 51ª Circunscrição Judiciária, facultado aos Magistrados da Comarca Ilha Bela o comparecimento no Fórum de São Sebastião, no dia 15/03/2024, e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 01 de março de 2024. Eu,___ (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DIGOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000620-80.2023.2.00.0826

ARARAQUARA - J. J.

PROCESSO Nº 0000620-80.2023.2.00.0826 - PJE-COR (origem 0003924-39.2022.8.26.0037) - ARARAQUARA - J. J. DESPACHO: ID nº 3977070 / 3977072: Ciente. Dê-se ciência à parte interessada de que a multa prevista no artigo 32 da Lei Estadual n. 11.331/2002 constitui receita do Estado e deverá ser recolhida por meio de guia

própria na forma prevista pela Secretaria de Estado da Fazenda. Publique-se. São Paulo, 08 de março de 2024. (a) LUCIANA CARONE NUCCI EUGÊNIO MAHUAD, Juíza Assessora da Corregedoria. ADV: FELIPE JOSÉ MAURÍCIO DE OLIVEIRA, OAB/SP 300.303, TIAGO ROMANO, OAB/SP 234.157, MARCELO DAS CHAGAS AZEVEDO, OAB/SP 302.271 e GISLAINE APARECIDA MORATELLI, OAB/SP 167.536.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO Nº 2024/10155

CARAPICUÍBA – L. A. R. S.

PROCESSO Nº 2024/10155 - CARAPICUÍBA – L. A. R. S. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MMª Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, rejeito os embargos de declaração. (...). São Paulo, 29 de fevereiro de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: MARCIO JOSÉ MARTINS ELIAS, OAB/SP 340.129 DJE (14/03/24)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1007516-42.2022.8.26.0565

Apelação Cível - São Caetano do Sul - Apelante: Sandra Regina Bazam

DESPACHO Nº 1007516-42.2022.8.26.0565 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Caetano do Sul - Apelante: Sandra Regina Bazam - Apelante: Reinaldo Bazam - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Caetano do Sul - Processo nº 1007516-42.2022.8.26.0565 Vistos. Processe-se o agravo contra despacho denegatório de recurso especial: abrase vista para contraminuta e, em seguida, colha-se manifestação do Ministério Público. Intimem-se. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia - Advs: Rubens Lopes (OAB: 96858/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE

ITAPORANGA - suspensão do expediente presencial

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 13/03/2024, autorizou o que segue:

ITAPORANGA - suspensão do expediente presencial, a partir das 14h55, e dos prazos dos processos físicos no dia 13 de março de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1. 1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 12/03/2024

Nº origem: 1003424-93.2022.8.26.034

PROCESSOS ENTRADOS EM 12/03/2024

1003424-93.2022.8.26.0347; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Matão; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1003424-93.2022.8.26.0347; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Águas de Matão

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 11/03/2024

Nº origem: 1184541-45.2023.8.26.0100

PROCESSOS ENTRADOS EM 11/03/2024

1184541-45.2023.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1184541-45.2023.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Keep Commerce Atacadista de Cosméticos Eireli; Advogado: Anderson Luiz Dianoski (OAB: 252734/SP); Apelado: 17º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 13/03/2024 RECURSO E EXPEDIENTE

RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 13/03/2024

01. Nº 0001238-25.2023.2.00.0826 – RECURSO em expediente administrativo. - Negaram provimento ao recurso, v.u. ADVOGADOS(AS): Aurélio Pires - OAB/BA nº 1.785, Luiz Carlos Alencar Barbosa - OAB/BA nº 3.220 e Paula Pereira Pires - OAB/BA nº 8.448. 02. Nº 2021/104.569 (DICOGE 1.1) – EXPEDIENTE referente à criação do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica na Comarca de Caieiras. - Adiado a pedido do Desembargador Costabile e Solimene.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 9ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013

PAUTA PARA A 9ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

01. Nº 1991/498 - OFÍCIO da Doutora LETÍCIA LEMOS ROSSI, Juíza de Direito Diretora do Juizado Especial Cível da Comarca de Cosmópolis, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação do referido Juizado, ocorrida em 19 de janeiro de 2024. 02. Nº 2018/119.160 - OFÍCIO da Doutora BRUNA LYRIO MARTYNS, Juíza de Direito Diretora de Fórum da Comarca de Ilhabela, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação da 2ª Vara daquela Comarca, ocorrida em 15 de dezembro de 2023. 03. Nº 2007/42.482 - OFÍCIO do Doutor HEITOR MOREIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Rio Grande da Serra, solicitando autorização para instalação de galeria de fotos em homenagem a todos os magistrados e magistradas que atuaram como titulares naquela Comarca. 04. Nº 2019/177.796 - OFÍCIO do Doutor JOSÉ MAGNO LOUREIRO JÚNIOR, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Miguelópolis, solicitando a inclusão do dia 08 de março, Dia Internacional da Mulher, instituído pela Lei Municipal nº 2.716/2006, na relação de feriados da referida Comarca, em substituição ao dia 20 de novembro (Dia da Consciência Negra), uma vez que foi instituído como feriado estadual pela Lei Estadual nº 17.746/2023. 05. Nº 2013/174.390 - OFÍCIO da Doutora LUCIANA NETTO RIGONI, Juíza de Direito Coordenadora do DEECRIM da 4ª RAJ - Campinas, solicitando a abertura de concurso para provimento de 01 (um) cargo de Juiz(a) Titular para a referida unidade. CONSELHO SUPERVISOR 06. Nº 2007/20.774 - OFÍCIO da Doutora BÁRBARA GALVÃO SIMÕES DE CAMARGO, Juíza de Direito Diretora

de Fórum da Comarca de Conchas, solicitando a extinção da Unidade Avançada de Atendimento Judiciário do município de Anhembi. 07. Nº 2007/38.162 - OFÍCIO da Doutora BÁRBARA GALVÃO SIMÕES DE CAMARGO, Juíza de Direito Diretora de Fórum da Comarca de Conchas, solicitando a extinção da Unidade Avançada de Atendimento Judiciário do município de Pereiras. 08. Nº 2018/193.918 - DESIGNAÇÃO da Doutora KARINA JEMENGOVAC PEREZ, Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Sorocaba e suplente da 6ª Turma Cível do Colégio Recursal da 19ª Circunscrição Judiciária – Sorocaba, como membro titular da referida Turma, em virtude da aposentadoria da Doutora ADRIANA FACCINI RODRIGUES, por Ato de 1º/02/2024. 09. Nº 2018/197.420 - DESIGNAÇÃO da Doutora ANA RITA DE OLIVEIRA CLEMENTE, Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Campinas, como Juíza Adjunta do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pedreira, no período de 08 a 11/01/2024. 10. Nº 2018/204.001 - DESIGNAÇÃO do Doutor JULIANO SANTOS DE LIMA, Juiz de Direito da Comarca de General Salgado, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Urupês, a partir de 08/01/2024. 11. Nº 2018/205.431 - DESIGNAÇÃO do Doutor RENATO SOARES DE MELO FILHO, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Fernandópolis, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tanabi, nos períodos de 27/11 a 07/12/2023, de 11 a 15/12/2023 e nos dias 18 e 19/12/2023. 12. Nº 2019/5.282 - DESIGNAÇÃO do Doutor FÁBIO MARTINS MARSIGLIO, Juiz de Direito integrante da Turma da Fazenda Pública e Presidente do Colégio Recursal da 4ª Circunscrição Judiciária – Osasco, como 3º Juiz da 1ª Turma Cível do referido Colégio, no julgamento dos processos 1009765-24.2019.8.26.0127, 1003081-49.2020.8.26.0127 e 1008566-56.2018.8.26.0529, ocorrido em 08/02/2024. 13. Nº 2019/9.325 - DESIGNAÇÃO de um magistrado para atuar no julgamento do Agravo Interno Criminal nº 1021110- 06.2021.8.26.0001/50002, em trâmite na Turma Criminal do II Colégio Recursal da Capital – Santana, em virtude da participação dos membros da referida Turma em julgamento anterior. 14. Nº 2019/12.035 - DESIGNAÇÃO da Doutora ALINE AMARAL DA SILVA, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Paraguaçu Paulista, como Juíza Diretora do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Osvaldo Cruz, no período de 14 a 16/02/2024. 15. Nº 2019/173.767 - DESIGNAÇÃO do Doutor ISRAEL SALU, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Guararapes, como Juiz Adjunto do Juizado Especial Cível e Criminal daquela Comarca, a partir de 08/01/2024. 16. Nº 2019/20.274 - DESIGNAÇÃO da Doutora KARINA AKEMI NAKAYAMA, Juíza Substituta da 36ª Circunscrição Judiciária – Araçatuba, como Juíza Diretora do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Mirandópolis, bem como da Doutora ÍRIS DAIANI PAGANINI DOS SANTOS SALVADOR, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Birigui, como Juíza Adjunta do referido Juizado, no período de 14 a 16/02/2024. 17. Nº 2019/132.985 - DESIGNAÇÃO de Juíza Diretora do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Santana do Parnaíba: I - Doutora THAIS DA SILVA PORTO, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Santana do Parnaíba, no dia 07/12/2023, e II - Doutora CAMILE DE LIMA E SILVA BONILHA, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Carapicuíba, no período de 08/01 a 19/01/2024 e dias 22 e 23/01/2024. 18. Nº 2023/40.052 - EXPEDIENTE referente a formalização de convênio com a Prefeitura de Santana do Parnaíba, visando à instalação de um Anexo do Juizado Especial Cível daquela Comarca nas dependências do Posto Poupatempo local. AUXÍLIO – VARAS DE JUIZADO ESPECIAL – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019 19. Nº 2024/20.371. NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS 20. Nº 2015/154.197 - OFÍCIO solicitando formalmente o encerramento ou suspensão das atividades do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Getulina. 21. Nº 2011/117.533 - Doutora MÔNICA DI STASI, Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível Central - Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do CEJUSC Central; 22. Nº 2011/65.377 - Doutora MARIA LUCINDA DA COSTA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de São José do Rio Preto - Juíza Coordenadora Adjunta. AUXÍLIO-SENTENÇA 23. Nº 2010/112.243; 24. Nº 2024/22.156; 25. Nº 2024/22.782. AUXÍLIO – VARAS DE JUIZADO ESPECIAL – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019 26. Nº 2022/31.107; 27. Nº 2024/23.409. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS 28. Nº 1000002-51.2020.8.26.0357 - APELAÇÃO – MIRANTE DO PARANAPANEMA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: José Avelino dos Santos. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mirante do Paranapanema. Advogado: Isaias Aparecido dos Santos - OAB 238.101/SP. 29. Nº 1009362-58.2022.8.26.0286 - APELAÇÃO – ITU - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Jardim Monte Rei Empreendimento Imobiliário Ltda. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itu. Advogada: Elisângela Florêncio de Farias - OAB 252.086/SP. 30. Nº 1021958-08.2022.8.26.0114 - APELAÇÃO – CAMPINAS - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: P.R.A. - San Participações em Outras Empresas Ltda. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas. Advogados: José Henrique Farah - OAB 239.641/SP, João Marcus de Luca - OAB 114.528/SP e Victor Talheta de Luca - OAB 381.149/SP. 31. Nº 1002684-84.2022.8.26.0655 - APELAÇÃO – VÁRZEA PAULISTA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Daniel de Lima Cruz. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Várzea Paulista. Advogados: Eduardo Giuntini Martini - OAB 258.688/SP e Felipe Ramalho Polinario - OAB 278.334/SP. 32. Nº 1000505-86.2023.8.26.0577/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Embargante: Finanza Prime Fomento Mercantil Ltda. Embargado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos. Advogados: Lucas dos Santos Negri – OAB

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/03/2024

Conselho Superior da Magistratura

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/03/2024

1184541-45.2023.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1184541-45.2023.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Keep Commerce Atacadista de Cosméticos Eireli; Advogado: Anderson Luiz Dianoski (OAB: 252734/SP); Apelado: 17º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.

CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1000847-45.2022.8.26.0347

Apelação Cível - Matão - Apelante: Águas de Matão S/A

Nº 1000847-45.2022.8.26.0347 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Matão - Apelante: Águas de Matão S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Matão - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - TÍTULO JUDICIAL - SERVIDÃO ADMINISTRATIVA - ESPECIALIDADE OBJETIVA - TÍTULO QUE NÃO PERMITE SITUAR A SERVIDÃO NO IMÓVEL SERVIENTE - ÓBICE MANTIDO - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. - Advs: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP) - Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP) - Luiz Mauricio França Machado (OAB: 331880/SP)

CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1076242-71.2023.8.26.0100

Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Orlando Gonçalves

Nº 1076242-71.2023.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Orlando Gonçalves e outro - Apelado: 7º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA E CESSÃO - QUALIFICAÇÃO NEGATIVA - FAIXA DE TERRENO NEGOCIADA QUE SE ENCONTRA DESCRITA COMO ACESSÓRIA (QUINTAL) DA UNIDADE AUTÔNOMA A QUE ESTÁ VINCULADA - VEDADA A ALIENAÇÃO INDEPENDENTEMENTE DA UNIDADE A QUE CORRESPONDE - ÓBICE MANTIDO - APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Advs: Vitorino Marques Filho (OAB: 48661/SP) - Marco Antonio Matheus (OAB: 49227/SP) - Marcelo Amat Marques (OAB: 288098/SP)

CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1016060-75.2022.8.26.0223

Apelação Cível - Guarujá - Apelante: G. Yoshioka Empreendimentos Ltda

Nº 1016060-75.2022.8.26.0223 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Guarujá - Apelante: G. Yoshioka Empreendimentos Ltda e outro - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarujá - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - QUALIFICAÇÃO NEGATIVA DO TÍTULO - INSURGÊNCIA PARCIAL - COMPLEMENTAÇÃO DO TÍTULO NO CURSO DO PROCESSO DE DÚVIDA - DÚVIDA PREJUDICADA - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. - Advs: Marcelo Gomes Franco Grillo (OAB: 217655/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 0009113-66.2023.8.26.0100

Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Carlota Maria Ferreira

Nº 0009113-66.2023.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Carlota Maria Ferreira - Apelado: 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - REJEIÇÃO DO PEDIDO PELO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA INVERSA JULGADA PROCEDENTE - TITULAR DO DOMÍNIO INTERDITADO ANTES DA VIGÊNCIA DO ATUAL ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - INCAPACIDADE ABSOLUTA DECRETADA EM PROCESSO JUDICIAL QUE NÃO PODE SER REVISTA NA VIA ADMINISTRATIVA - ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL NO SENTIDO DE QUE NÃO FLUI O PRAZO DA PRESCRIÇÃO AQUISITIVA CONTRA INTERDITADO ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 13.146/2015 - RECONHECIMENTO DA USUCAPIÃO DEVE SER INDIVIDUOSO - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. - Advs: Luciane Facioli Desenzi Fogaça (OAB: 382457/SP) - Lucas Facioli Desenzi Fogaça (OAB: 492279/SP) - Joao Carlos Pujol Fogaca (OAB: 148874/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1050520-27.2022.8.26.0114

Apelação Cível - Campinas - Apelante: Sergio Luiz Carrara

Nº 1050520-27.2022.8.26.0114 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Campinas - Apelante: Sergio Luiz Carrara - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTA DE ARREMATACÃO - TÍTULO JUDICIAL QUE SE SUJEITA À QUALIFICAÇÃO REGISTRAL - MODO DERIVADO DE AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE - DESQUALIFICAÇÃO POR INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE - TÍTULO JUDICIAL DIVERSO, APRESENTADO ANTES DA CARTA DE ARREMATACÃO, POR MEIO DO QUAL A PROPRIEDADE DO IMÓVEL FOI TRANSMITIDA A TERCEIRO - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. - Advs: Eduardo Frediani Duarte Mesquita (OAB: 259400/SP) - Arthur Spina Altomani (OAB: 451220/SP) - Gabriel Cano Sartori (OAB: 440369/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1007246-74.2023.8.26.0438

Apelação Cível - Penápolis - Apelante: Madalena Miranda Gomide

Nº 1007246-74.2023.8.26.0438 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Penápolis - Apelante: Madalena Miranda Gomide - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Penápolis - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - NEGATIVA DE REGISTRO DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL - RECUSA FUNDADA NA NECESSIDADE DE PRÉVIO INVENTÁRIO DE BENS DEIXADOS PELO CÔNJUGE - DIREITO DE ACRESCEMTO NÃO OCORRENTE NA ESPÉCIE - DOAÇÃO REALIZADA EXCLUSIVAMENTE EM FAVOR DOS FILHOS, E NÃO DE SEUS CÔNJUGES - MANCOMUNHÃO SOBRE O IMÓVEL DOADO QUE DECORRE DO REGIME DE BENS DO CASAMENTO E NÃO DE EFEITOS PRÓPRIOS DA DOAÇÃO - INAPLICABILIDADE DO ART. 551, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO CIVIL - SENTENÇA MANTIDA - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. - Advs: Eduardo Miranda Gomide (OAB: 113101/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1006582-90.2023.8.26.0099

Apelação Cível - Bragança Paulista - Apelante: Geraldo Salaroli

Nº 1006582-90.2023.8.26.0099 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Bragança Paulista - Apelante: Geraldo Salaroli - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Bragança Paulista - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE. REGISTRO DE CARTA DE ADJUDICAÇÃO. INDISPONIBILIDADE DE BENS. TÍTULO EXPEDIDO EM PROCESSO JUDICIAL DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO. DESATENDIMENTO AO ITEM 413, DO CAP. XX DAS NORMAS DE SERVIÇO DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. POSSIBILIDADE DE REGISTRO DO TÍTULO, SUBORDINADA A PRÉVIA DECISÃO JUDICIAL DETERMINANDO SUPERAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE. ÓBICE MANTIDO. APELAÇÃO IMPROVIDA. - Advs: João Batista Muñoz (OAB: 172800/SP) - Daniele Araujo Muñoz (OAB: 328720/SP) - Francislaine de Faria Rachid (OAB: 213690/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1006580-68.2022.8.26.0451/50000

Embargos de Declaração Cível - Piracicaba - Embargte: Deibre Willian de Almeida

Nº 1006580-68.2022.8.26.0451/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Piracicaba - Embargte: Deibre Willian de Almeida - Embargdo: 2º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos de declaração, v u; - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO NO V. ACÓRDÃO - ALEGAÇÕES QUE REVELAM INCONFORMISMO DA PARTE EMBARGANTE - MATÉRIA JÁ EXAMINADA NA DECISÃO QUESTIONADA - EFEITO INFRINGENTE - PREQUESTIONAMENTO INCABÍVEL EM DÚVIDA REGISTRAL POR NÃO ESTAR SUJEITA A RECURSO ESPECIAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. - Advs: Marcio Antonio Scaloni Buck (OAB: 102722/SP) - Renata Queiroz Francisco Buck (OAB: 283440/SP) - Rodrigo Ferreira de Carvalho (OAB: 93212/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1006223-26.2022.8.26.0019

Apelação Cível - Americana - Apelante: Silvana Lucia Anauati Rangel Correia da Silva

Nº 1006223-26.2022.8.26.0019 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Americana - Apelante: Silvana

Lucia Anauati Rangel Correia da Silva - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Americana - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA EM QUE PROMOVIDA RENÚNCIA DA HERANÇA, POR HERDEIRO REPRESENTADO POR PROCURADORES, EM CONFORMIDADE COM OS ARTS. 1.806 E 1.810 DO CÓDIGO CIVIL - PROCURAÇÃO, COM CLÁUSULA "EM CAUSA PRÓPRIA", EM QUE OUTORGADOS PODERES PARA A ALIENAÇÃO DE BEM CERTO E DETERMINADO - EXTRAPOLAÇÃO DOS PODERES OUTORGADOS AOS MANDATÁRIOS QUE DEMANDA A RETIFICAÇÃO DA ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA, PARA EXCLUIR A RENÚNCIA REALIZADA DE FORMA PURA E SIMPLES - RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: Jose Americo Xavier Santiago (OAB: 256730/SP) - Hamid Charaf Bdine Junior (OAB: 82333/SP) - Márcio Martins Bonilha Filho (OAB: 78097/SP) - Hamid Charaf Bdine Neto (OAB: 374616/ SP) - Laura Rocha Teixeira (OAB: 445866/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1004309-52.2023.8.26.0451

Apelação Cível - Piracicaba - Apelante: Marilda Monteiro de Mattos

Nº 1004309-52.2023.8.26.0451 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Piracicaba - Apelante: Marilda Monteiro de Mattos - Apelado: 2º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Não conheceram da apelação e julgaram prejudicada a dúvida, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - NEGATIVA DE REGISTRO DE CARTA DE SENTENÇA EXTRAÍDA DE INVENTÁRIO - RECUSA FUNDADA NA NECESSIDADE DE PRÉVIA RETIFICAÇÃO DO REGISTRO DO IMÓVEL, APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE ITCMD, CCIR ATUALIZADO, DECLARAÇÃO DE ITR DO EXERCÍCIO VIGENTE E AVERBAÇÃO DO CAR - IMPUGNAÇÃO PARCIAL DAS EXIGÊNCIAS FORMULADAS PELO REGISTRADOR - DÚVIDA PREJUDICADA - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. - Advs: Nelson Garcia Meirelles (OAB: 140440/SP) - Lucas dos Santos Negri (OAB: 444126/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 0001253-04.2019.8.26.0278

Apelação Cível - Itaquaquecetuba - Apelante: Joel Aparecido Veloso

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 0001253-04.2019.8.26.0278 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Itaquaquecetuba - Apelante: Joel Aparecido Veloso e outros - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itaquaquecetuba - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA INSUFICIENTE PARA QUALIFICAÇÃO POSITIVA DO TÍTULO REJEIÇÃO DO PEDIDO QUE SE IMPÕE, NA FORMA DO ART. 216-A, § 8º, DA LEI Nº 6.015/1973 - INTERESSADOS QUE, ASSIM QUERENDO, PODERÃO BUSCAR NA ESFERA JURISDICIONAL O RECONHECIMENTO DE SEU ALEGADO DIREITO APELAÇÃO NÃO PROVIDA. - Advs: Geraldo Benedito dos Santos (OAB: 105777/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1004790-20.2023.8.26.0223

Apelação Cível - Guarujá - Apelante: Antonio Tarcisio Mendes da Nobrega

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1004790-20.2023.8.26.0223 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Guarujá - Apelante: Antonio Tarcisio Mendes da Nobrega - Apelado: Daniel Pericles de Sa Alves - Magistrado(a)

Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA JULGADA IMPROCEDENTE - APELANTE QUE PRETENDE DISCUTIR A VALIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO CONSUBSTANCIADO NA ESCRITURA PÚBLICA LEVADA A REGISTRO - IMPOSSIBILIDADE - TÍTULO FORMALMENTE EM ORDEM - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. - Advs: Maria das Graças da Costa (OAB: 333227/SP) - Mauricio Neves dos Santos (OAB: 193279/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1011398-73.2022.8.26.0286

Apelação Cível - Itu - Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1011398-73.2022.8.26.0286 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Itu - Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - Der - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itu - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. DÚVIDA INVERSA. AUSÊNCIA DE PRENOTAÇÃO VÁLIDA. DÚVIDA PREJUDICADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. - Advs: José Ângelo Remédio Júnior (OAB: 195545/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1184858-43.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária - A.T.F.D.

Processo 1184858-43.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - A.T.F.D. - Juiz(a) de Direito: LETICIA DE ASSIS BRUNING VISTOS, Trata-se de representação formulada por A. T. F. D. em face do Registro Civil das Pessoas Naturais do 16º Subdistrito - Mooca, desta Capital, que refere alegada irregularidade na lavratura de Escritura Pública de Procuração, que teria sido outorgada por pessoa supostamente incapaz. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 07/38. O Senhor Titular prestou esclarecimentos às fls. 43/53. A Senhora Interessada, em suma, manteve os termos de seu protesto inicial (fls. 57/106). O Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos, ante a inexistência de falha na prestação do serviço ou ilícito funcional pelo Senhor Titular (fls. 110/113). É o relatório. Decido. Trata-se de representação formulada em face do Registro Civil das Pessoas Naturais do 16º Subdistrito - Mooca, desta Capital. Refere a Senhora Representante, em breve síntese, que teria havido irregularidade na lavratura de Escritura Pública de Procuração, a qual teria sido outorgada por pessoa supostamente incapaz, acometida de Doença de Alzheimer em estágio avançado. Consta dos autos que a Procuração Pública ora em comento foi lavrada aos 21.07.2008, sob o Livro 0063, fls. 378, por meio da qual A. C. F. outorgou poderes para que seu filho administrasse seus bens. A seu turno, o Senhor Delegatário esclareceu que o instrumento público resta formalmente hígido, de modo que todos os requisitos legais e acautelatórios foram observados quando da realização do ato. Com efeito, aponta o Senhor Registrador que, em razão do longo tempo transcorrido, o preposto autorizado que realizou o ato não se lembra do específico caso; todavia, não tem dúvidas, o funcionário, de que sempre focou na correta e inequívoca tomada de declaração de vontade, especialmente no que tange aos idosos. Em adição, apontou o Titular que o ato contou com a presença de três testemunhas, todas devidamente indicadas no termo, a indicar a extremada cautela adotada. Por fim, o Senhor Titular informou que a outorgante já possuía cartão de firmas aberto na serventia, datado de 2007. De outra senda, a Senhora Representante manteve os termos de seu protesto. O Ministério Público manifestou-se pelo arquivamento do expediente, ante a inexistência de indícios de incúria funcional pelo Senhor Delegatário. Pois bem. Primeiramente, consigno à parte requerente que a matéria posta em controvérsia no bojo dos presentes autos é objeto de apreciação, como pedido de providências, no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação dos cumprimentos dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afetas à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Logo, foge do âmbito de atribuições administrativas do exercício desta Corregedoria Permanente da Comarca da Capital a eventual análise do negócio jurídico pactuado, cujo questionamento deve ser levado às vias ordinárias. Delimitado o alcance do procedimento, passo ao mérito administrativo da questão. Verifica-se dos

autos que a Escritura Pública de Procuração lavrada seguiu o devido rito procedimental e normativo imposto pela legislação pertinente, em especial à vista das NSCGJ, sendo apresentados e arquivados todos os documentos obrigatórios. Com efeito, a capacidade da parte foi aferida pelo escrevente, que afirmou nunca ter lavrado ato em face de dúvidas sobre a livre manifestação de vontade. Destaco que a situação de eventual incapacidade da Senhora Outorgante não pode ser constatada pelo Registrador ou Notário, bem como pelos seus prepostos, para além das medidas tomadas durante a realização do ato. Como é sabido, a regra é a capacidade, sendo a incapacidade exceção, conforme preleciona Caio Mário da Silva Pereira (Instituições de Direito Civil, 19/159, 3ª ed.). Nesse sentido, providências mais extremadas da parte da unidade, como a requisição de laudo médico, poderiam até, eventualmente, configurar discriminação contra o usuário. Ressalto que o tema da possibilidade da outorga de poderes por pessoa idosa, havendo qualificação positiva pelo Notário, resta bem assentado nos precedentes desta Corregedoria Permanente, bem como na jurisprudência pela E. CGJ. Quanto a isso, leia-se: DISCIPLINAR - Pedido de Providências - Decisão de arquivamento - Recurso Administrativo - Inviável a pretensão de declarar a nulidade e cancelar a procuração outorgada neste âmbito administrativo - Capacidade de entender e querer do outorgante verificada pela Tabeliã na ocasião da prática do ato - Inexistência de indícios ou prova da incapacidade mental, não obstante se tratar de pessoa de idade avançada e gravemente enferma - Inexistência de falta funcional passível de providência correccional - Recurso não provido. [CGJSP - PROCESSO: 150.184/2015. LOCALIDADE: São Paulo. DJ: 14/12/2015. DJE: 22/01/2016. RELATOR: José Carlos Gonçalves Xavier de Aquino] TABELIÃO DE NOTAS. Recurso administrativo. Pedido de providências. Ausência de indícios de infração disciplinar prevista no art. 31, I e II, da Lei nº 8.935/1994 a ensejar instauração de processo administrativo disciplinar. Lavratura de procuração a pessoa idosa. Limitação do poder da apuração do Notário. Critério etário que não pode significar impedimento ao ato. Recurso desprovido. [CGJSP - RECURSO ADMINISTRATIVO: 1101300-86.2017. 8.26.0100. LOCALIDADE: São Paulo. DJ: 26/07/2018. DJE: 07/08/2018. RELATOR: Geraldo Francisco Pinheiro Franco]. Nessa ordem de ideias, pelo que consta destes autos, o ato notarial obedeceu as formalidades legais, conferindo segurança jurídica decorrente da fé pública notarial e, portanto, permanecendo a presunção (relativa) de sua realização em conformidade à legislação incidente. Bem assim, à luz de todo o narrado, verifico que o Senhor Oficial logrou êxito em comprovar a regularidade notarial do ato e, portanto, não vislumbro indícios de ilícito funcional, no âmbito disciplinar, não havendo que se falar em responsabilidade administrativa pelo Senhor Titular. Por conseguinte, à míngua de responsabilidade funcional a ser apurada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como das principais peças dos autos, à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao Senhor Delegatário e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: STEPHANY SILVA SANTOS (OAB 391174/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1156991-75.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - C.B. - - N.B. - - Y.S.B.

Processo 1156991-75.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - C.B. - - N.B. - - Y.S.B. - Juiz(a) de Direito: LETICIA DE ASSIS BRUNING VISTOS, Cuida-se de representação formulada por C. B. e outros, que se insurgem quanto à negativa de concessão do benefício da gratuidade para a lavratura de Escritura Pública de Inventário perante o Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 32º Subdistrito - Capela do Socorro, da Capital. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 06/89. O Senhor Interino, responsável pela delegação vaga, prestou esclarecimentos (fls. 94/115). A parte Representante retornou aos autos para reiterar os termos de seu protesto inicial (fls. 117). O Ministério Público ofertou parecer (fls. 131/132). É o breve relatório. Decido. Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de representação relativa à suposta negativa de concessão do benefício da gratuidade para a lavratura de Escritura Pública de Inventário perante o Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 32º Subdistrito - Capela do Socorro, da Capital. Narra a parte Reclamante que solicitou a concessão do benefício da gratuidade para a lavratura de Escritura Pública, por não ter condições de arcar com os custos do ato notarial. Aduz que a edição da Resolução 326/2020 (combinada com a Resolução 35/2007), ambas do CNJ, prevê o benefício àqueles que declararem a condição de pobreza. Entendendo que a negativa, pela serventia extrajudicial, é infundada, interpôs a presente Representação. A seu turno, o Senhor Interino veio aos autos para esclarecer que a negativa da concessão do benefício da gratuidade se fundou no fato de que não foi constatado, pela unidade, o estado de pobreza da parte interessada, na concepção jurídica do termo, não obstante a alegação efetuada. Nesse sentido, explanou o Designado que o pedido de gratuidade foi deduzido somente ao fim de todo o procedimento, após inclusive a lavratura do ato, coibindo a devida análise do pedido pela unidade de notas. Ainda, a documentação

comprobatória de miserabilidade foi requerida às partes, constatando-se que o rendimento mensal médio de cada um dos herdeiros é da soma de R\$ 8.500,00, valor bem acima do critério de pobreza adotado pela própria Defensoria Pública e corroborado pela jurisprudência majoritária do TJSP. Por conseguinte, explica o Senhor Interino que foi emitida a devida nota devolutiva e informado à parte interessada que poderiam impugnar a decisão. Todavia, decidiram os interessados representar diretamente a esta Corregedoria Permanente. A seu turno, a parte Representante, instada a se manifestar quanto aos esclarecimentos prestados, reiterou os termos de sua insurgência inicial, deduzindo que a serventia descumpra a Resolução CNJ 326/2020. Pois bem. Primeiramente, consigno que não há dúvidas da previsão legal de gratuidade aos reconhecidamente pobres, nos termos da mencionada Resolução CNJ 326/2020. Por outro lado, sabidamente, não há uma norma jurídica objetiva que fixe um teto de rendas para concessão do benefício da gratuidade, competindo ao serviço extrajudicial o exame de caso a caso de modo a estabelecer um critério igualitário. Com efeito, é devidamente assentado na doutrina e nas normas administrativas que regem a matéria, bem como em firmes precedentes deste Juízo Corregedor Permanente (p. ex.: 0045661-95.2020.8.26.0100; 0013594-43.2021.8.26.0100 e 1024142-76.2022.8.26.0100) que a declaração de pobreza não pode ser aceita por si só, devendo ser contextualizada mediante a apresentação de documentos comprobatórios da alegada miserabilidade, nos termos do item 80.2, do Capítulo XVI, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça. Nesse sentido, a declaração acerca da situação jurídica de pobreza não tem caráter absoluto, portanto, observado o respeito à intimidade, deve a Serventia Extrajudicial solicitar maiores esclarecimentos acerca dos rendimentos dos requerentes. Do contrário, a afirmação seria absoluta. No mais, o deferimento do benefício da gratuidade, de maneira indiscriminada, contemplando aqueles que não são, de fato, pobres, na acepção jurídica do termo, traz prejuízos aos cofres públicos, afetando negativamente o cidadão que realmente necessita do amparo do poder estatal. O item 80.2, do Capítulo XVI, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, é claro ao afirmar a possibilidade de questionamento da declaração efetuada, ao deduzir que se o Tabela de Notas, motivadamente, suspeitar da veracidade da declaração de miserabilidade, deverá comunicar o fato ao Juiz Corregedor Permanente, por escrito, com exposição de suas razões, para as providências pertinentes. Ademais, em situação análoga, o disposto no item 3.1, Capítulo XVII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, ao referir o procedimento de habilitação para o casamento, indica a possibilidade de se averiguar o status de pobreza declarado, destacando-se, assim, o caráter não-absoluto de tal declaração. 3.1. Os reconhecidamente pobres, cujo estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, sob pena de responsabilidade civil e criminal, estão isentos de pagamento de emolumentos pela habilitação de casamento, pelo registro e pela primeira certidão, assim como pelas demais certidões extraídas pelos Registros Cíveis das Pessoas Naturais, podendo o Oficial solicitar documentos comprobatórios em caso de dúvida quanto à declaração prestada. Sem menos, Alberto Gentil aponta pela possibilidade e necessidade de verificação minuciosa da declaração de miserabilidade, nos seguintes termos: “(...) entendemos que a melhor compreensão do termo “insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas e os honorários (...)” [CPC, art. 98] ainda é exigir da parte interessada na benesse legal a demonstração de insuficiência econômica para o custeio das despesas do processo e emolumentos. Desse modo, prestigiado o acesso efetivo à justiça na busca da concretização de direitos dos necessitados, ainda manteremos um sistema pautado na boa-fé objetiva e razoabilidade. Boa-fé objetiva, pois trata-se de comportamento leal da parte arcar com as despesas judiciais e extrajudiciais se possui patrimônio suficiente para tanto, ainda que tenha que se desfazer de parte dele. Afinal, prestado um serviço público que exige contrapartida, não se mostra razoável a concessão da gratuidade apenas pela falta de liquidez patrimonial do beneficiado. [Gentil, Alberto. Registros Públicos. - 2º ed. - Rio de Janeiro: Forense; MÉTODO, 2021. P. 53]. Na mesma senda direciona a jurisprudência dominante, a exemplo: (...) Com efeito, a gratuidade da justiça é devida apenas àqueles com comprovada insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, conforme vigente regramento do NCP, art. 98. Mesmo na plena vigência da Lei 1.060/50, os requisitos ali estabelecidos eram avaliados à luz do que dispõe a CF - art. 5º, LXXIV, que determina que a assistência jurídica integral e gratuita é devida aos que efetivamente comprovarem insuficiência de recursos. Assim, é lícito ao Juízo tanto exigir a apresentação de documentos comprobatórios quanto denegar o benefício se os elementos dos autos desde logo indicarem a ausência dos requisitos para a concessão do benefício. No caso concreto, o que se verifica é que um dos agravantes tem valores expressivos em aplicações financeiras (fls. 155), marcadas pela fácil liquidez, situação a elidir a declaração de pobreza apresentada. Disso tudo decorre que os agravantes não são pobres na acepção jurídica do termo, de modo que foi bem o juízo monocrático ao indeferir os benefícios da justiça gratuita. (...) (TJSP, Agravo de Instrumento 2118797-42.2016.8.26.0000, 1ª C. de Direito Privado, Rel. Durval Augusto Rezende, j. 09.09.2016). Diante disso, no caso concreto, não houve ilícito funcional a ensejar quebra de confiança na atuação do Senhor Designado ou falha na prestação do serviço extrajudicial, em acertada negativa que visa coibir a concessão do benefício desmedidamente, sem justa necessidade, e garantir a manutenção da gratuidade para aqueles que efetivamente não têm condições de arcar com as custas e emolumentos dos atos extrajudiciais. Por conseguinte, a insurgência formulada pela parte Representante não pode prosperar, razão pela qual mantenho a negativa imposta pelo

Senhor Interino, devendo os interessados providenciar o recolhimento das custas devidas para o prosseguimento do ato. Não havendo outras medidas de cunho administrativo a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Senhor Designado e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: JEFFERSON ZAMITH (OAB 393310/SP), JEFFERSON ZAMITH (OAB 393310/SP), JEFFERSON ZAMITH (OAB 393310/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0019485-74.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - M.T.A. e outro

Processo 0019485-74.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - M.T.A. e outro - Juiz(a) de Direito: LETICIA DE ASSIS BRUNING VISTOS, Cuida-se de pedido de providências instaurado a partir de representação encaminhada pela E. CGJ, do interesse de M. T. A., que se insurgiu diante da qualificação negativa de ordem judicial pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito - Jd. Paulista, desta Capital. Oficiado, o MM. Juízo prolator da decisão contestada alterou seu entendimento, declarando a nulidade da sentença proferida (fls. 91/92). Destaco que a parte interessada, devidamente intimada em diversas oportunidades, quedou-se inerte (fls. 103). Diante da solução da questão registrária, não havendo outras providências administrativas ou censório-disciplinares a serem adotadas por esta Corregedoria Permanente, verifico que o feito perdeu seu objeto. Nessa ordem de ideias, determino o arquivamento dos autos. Ciência à Senhora Titular e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: TAMIREZ CORDEIRO TOLEDO SILVA (OAB 455206/SP), MILENA OLIVEIRA MELO FERREIRA DE MORAES (OAB 294642/SP), SAMIR TOLEDO DA SILVA (OAB 148153/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0004130-87.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço)

Processo 0004130-87.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - O.R.I.C. - Vistos. 1) Preliminarmente, regularize, a serventia judicial, o cadastro do feito (subclasse), certificando. 2) Fls. 230/231: Defiro a produção de prova oral e designo teleaudiência de instrução para o dia 01 de abril de 2.024, às 14:00 horas. 2.2) No prazo de 05 (cinco) dias, a parte deverá apresentar os endereços eletrônicos das testemunhas arroladas, vez que necessários à realização da audiência virtual, em consonância com o Provimento CSM nº 2549.2020 e Comunicado CG nº 284/2020, sob a pena de preclusão. Cabe ao i. advogado constituído pela parte informar ou intimar cada testemunha por si arrolada, observadas as regras do art. 455 do Código de Processo Civil. 3) Com o cumprimento do item 2.2 supra pela parte, providencie a serventia judicial a intimação das testemunhas arroladas para comparecimento virtual (pela plataforma Teams) e oitiva, enviando aos endereços eletrônicos informados o link de acesso necessário para participação na audiência virtual. Vale observar: I) será necessário acesso à internet; II) aqueles que forem realizar o procedimento via celular/smartphone, deverão clicar no aludido link, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, para proceder ao download do aplicativo "Microsoft Teams", e ingressar na audiência como "convidado", sendo desnecessário qualquer cadastro; III) se o acesso for via computador ou laptop, basta clicar sobre o link e, na janela que se abrir, optar pela modalidade web, não sendo necessário baixar o aplicativo do "Microsoft Teams"; IV) todos deverão aguardar no lobby até que sejam admitidos à reunião virtual, portando documento com foto para comprovação de identidade se necessário. 4) Comunique-se à E.C.G.J. A presente decisão servirá como ofício. Intimem-se. - ADV: FABIO KADI (OAB 107953/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)